



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14961/2018

Autoriza o Município de Maringá a doar áreas de terras a favor de SOFTWARE BY MARINGÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, a doar com encargo, dispensada a concorrência pública, conforme dispõe o § 4º, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, os imóveis constituídos pelos Lotes: Lote n. 37-A-5/37-C-5/37-D-5-1/D/2-A/3-9 com área de 978,08 m2 (**matrícula 72.255 do 2º CRI**); Lote n. 37-A-5/37-C-5/37-D-5-1/D/2-A/3-10 com área de 978,08 m2 (**matrícula 72.256 do 2º CRI**); Lote n. 37-A-5/37-C-5/37-D-5-1/D/2-A/3-11 com área de 978,08 m2 (**matrícula 72.257 do 2º CRI**) e Lote n. 37-A-5/37-C-5/37-D-5-1/D/2-A/3-12 com área de 1.020,26m2 (**matrícula 72.258 do 2º CRI**), todos situados na Gleba Ribeirão Pinguim, na cidade de Maringá-PR, a favor de SOFTWARE BY MARINGÁ.

Art. 2º Os imóveis mencionados no artigo anterior estão demonstrados conforme matrículas que integram a presente lei em forma de anexo I.

Art. 3º A doação será feita com o encargo de o donatário destinar os imóveis para a construção de um espaço destinado a formação e capacitação de profissionais qualificados, laboratórios de pesquisa, espaço para incubação de empresas, *startups*, espaços para encontro de empresas do setor e geração de negócios, com a finalidade de desenvolvimento do setor, fomento de arrecadação municipal, geração de emprego e renda e gerações de novas tecnologias, nos termos da Lei nº 10.407/2017 e Lei nº 6.936/2005.

Parágrafo único: As obras de edificações sobre o imóvel deverão ter início e conclusão nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) meses e 60 (sessenta) meses, respectivamente, contados da outorga da escritura de doação.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, a cláusula de reversão destas áreas ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se o donatário inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio de finalidade prevista na Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO FAVOTO
Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDE

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei n. 14.961/2018, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 14/11/2018, às 10:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0112587** e o código CRC **74AE4871**.